



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 21.930/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº509/2020 da Secretaria Municipal de Segurança Pública na qual a GCM Flavia dos Santos Fontes Alves, relata um fato ocorrido envolvendo sua imagem nas redes sociais e esclarece que todo o texto descrito na publicação, contém informações que somente pessoas que trabalham naquela Secretaria tem conhecimento. Relatou ainda, que anteriormente a este fato, o mesmo perfil (possivelmente falso) em nome de “CARLOS FORTES”, também envolveu a GCM Tamiris Áquila, e vem sendo usado para publicar calúnias e difamações desde 2018 e que inclusive, no dia 24 de novembro de 2020, o fato tornou a acontecer e desta vez envolvendo o GCM Uchôas, o qual constava também o nome do Senhor Prefeito, Fabio Marcondes e do atual Secretário de Segurança Carlos Adriany Lescura, conforme Boletins de Ocorrências e prints das publicações anexos.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Segurança, uma das publicações realizadas pelo suposto perfil fake “Carlos Fortes” realizada em 06 de agosto de 2018 (fls.15), o mesmo informa ter protocolado o requerimento de nº5170, solicitando explicações quanto aos GCMs estarem fazendo faculdade em horário que deveria estar em serviço e não estar repondo essas horas. Ocorre que o protocolo mencionado, encontra-se em nome de Carlos Magno Rosa e no CPF de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

nº 332.025.988-13, pertencente ao GCM Maycon Rodrigo Gonçalves de Oliveira, conforme Carteira Nacional de Habilitação do mesmo, anexa as folhas 36.

**CONSIDERANDO** ademais, que com o referido levantamento, foi possível constatar que em 20 de novembro de 2018, o GCM Oliveira teria protocolado um requerimento em seu nome e seu CPF, solicitando informações quanto a apresentação de atestados médicos e quanto a obrigatoriedade de o servidor público ter que comunicar por escrito a Administração, quando o mesmo estiver participando de outro concurso público, o que teria sido respondido pela Procuradoria do Município (fls. 25), bem como, ter sido esclarecido em reunião para o interessado, que após sanar todas as dúvidas, teria de pronto solicitado o cancelamento e arquivamento do protocolo. (fls.19)

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, que também foi constatado que o endereço de e-mail utilizado era: adv.carlosmrosa@gmail.com e que teria sido adicionado a essa conta o telefone (..).....-...50 (fls.32) e o e-mail de recuperação: ggo.....@gmail.com (fls.33), sendo que a mãe do GCM Oliveira se chama Glória Gonçalves de Oliveira.

**CONSIDERANDO**, por fim, que de acordo com as provas colacionadas nos autos, há indícios de envolvimento de servidores daquela Secretaria e que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

preliminar, conforme “*art. 229 Proceder-se-á à instauração de:*” e seu inciso “*I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “*art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, as (os) GCMs **Flavia dos Santos Fontes, Tamiris Grazielle Domingues Áquila, Rafael Rodrigues Uchoas Pinto e Maycon Rodrigo Gonçalves de Oliveira**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 03 de dezembro de 2020

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**